

Entrada
23/03/2026
B. J. P.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000

PROJETO DE LEI Nº 004/2026 – CM

Institui a Política Municipal de Controle Populacional e Proteção de Cães e Gatos no Município de Amarante do Maranhão/MA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Amarante do Maranhão – MA, aprova:

Art. 1º Fica instituída no Município de Amarante do Maranhão/MA a Política Municipal de Controle Populacional e Proteção de Cães e Gatos, com a finalidade de promover ações de saúde pública, bem-estar animal e redução do abandono de animais domésticos.

Art. 2º O controle populacional de cães e gatos será realizado prioritariamente por meio de:

- I – Esterilização cirúrgica (castração);**
- II – campanhas educativas sobre guarda responsável;**
- III – programas permanentes de controle reprodutivo;**
- IV – incentivo à adoção responsável.**

Art. 3º Fica proibida a prática de extermínio de cães e gatos como método de controle populacional.

Art. 4º O Poder Executivo poderá implementar programa permanente de castração gratuita ou subsidiada, destinado prioritariamente a:

- I – Animais em situação de rua ou comunitários;**
- II – animais pertencentes a famílias de baixa renda;**
- III – animais cuidados por protetores independentes ou organizações de proteção animal, tais como: ONG's, Associações, abrigos, entidades e afins.**

Art. 5º O município poderá firmar convênios ou contratos com:

- I - Clínicas ou hospitais veterinários;**
- II – Universidades, faculdades, instituições de ensino e afins;**
- III - Organizações não governamentais, protetores independentes, associações, entidades e afins;**
- IV - Profissionais médicos veterinários;**
- V - Ordem dos Advogados do Brasil, por meio da Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais.**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000

Art. 6º Fica autorizado o município a implementar o Programa CED – Castrar, Esterilizar e Devolver, destinado ao controle ético da população de cães e gatos em situação de rua.

Parágrafo único: O programa consiste em:

- I – Captura humanitária do animal;**
- II – esterilização cirúrgica (Castração);**
- III – identificação do animal;**
- IV – devolução ao local de origem apenas quando não houver possibilidade de adoção.**

Art. 7º Fica reconhecida a figura do animal comunitário, entendido como aquele que, embora não possua tutor individual definido, estabelece vínculo com a comunidade onde vive, sendo cuidado coletivamente por moradores.

§1º Animais comunitários deverão ser cadastrados, castrados e vacinados.

§2º É vedada a remoção desses animais sem justificativa prévia e técnica, e em caso de risco à saúde pública o animal deverá receber o tratamento adequado, dentro da possibilidade orçamentária do município, que poderá firmar parcerias com clínicas veterinárias e outras unidades que ofereçam o respectivo tratamento.

Art. 8º O Poder Executivo deverá promover campanhas permanentes de educação e conscientização. Além de instituir, dentro da disponibilidade orçamentária, os seguintes instrumentos complementares à Política Municipal de Controle Populacional e Proteção de Cães e Gatos:

- I – Cadastro Municipal de Protetores, abrigos, associações, Ong's e afins, da Causa Animal;**
- II – A semana Municipal de Conscientização sobre o Bem-Estar e Proteção Animal, a ser incluída no calendário oficial do município, visando, aderir ao Dia Nacional dos Animais, celebrado anualmente em 14 de março;**
- III – deverá ser instituído, mediante regulamentação pelo Poder Executivo e respeitada a disponibilidade orçamentária, um Banco Municipal de Ração e Medicamentos Veterinários, podendo, este, a afim de angariar recursos, ter convênios e parcerias com universidades, faculdades, institutos, clínicas, médicos veterinários, além de parcerias com as autoridades municipais, estaduais e federais.**
- V – Campanhas Itinerantes de Adoção, Castração e Educação em bairros e zonas rurais do município;**
- VI – Parcerias com as Secretarias Municipais de Saúde, Meio ambiente e Recursos Hídricos e/ou afins, para promoção de ações de educação ambiental nas escolas públicas.**
- VII - prevenção de maus-tratos, por meio da conscientização constante nas escolas, institutos educacionais, sessões legislativas e demais locais/eventos pertinentes;**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000

Art. 9º Fica proibido abandonar, maltratar, ferir ou submeter cães e gatos a situações de sofrimento, negligência ou privação de cuidados básicos no âmbito do Município.

§1º O abandono de cães e gatos em vias públicas ou propriedades privadas configura infração administrativa, sujeitando o responsável à multa de 1 (um) salário mínimo por animal abandonado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

§2º A prática de maus-tratos contra cães e gatos sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas:

- I – multa de 1 (um) salário mínimo, nos casos de abandono ou negligência leve;**
- II – multa de 2 (dois) salários mínimos, nos casos de maus-tratos que causem sofrimento físico ou privação de cuidados essenciais;**
- III – multa de 3 (três) salários mínimos, quando os maus-tratos resultarem em lesão ao animal;**
- IV – multa de 5 (cinco) salários mínimos, quando os maus-tratos resultarem em mutilação, invalidez permanente ou morte do animal.**

§3º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§4º Sem prejuízo da multa, poderão ser aplicadas as seguintes medidas administrativas:

- I – apreensão do animal;**
- II – perda da guarda;**
- III – proibição de manter animais sob sua responsabilidade pelo prazo de até 5 anos.**

§5º As sanções previstas neste artigo não excluem a responsabilização civil e penal, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 10 Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão destinados prioritariamente a ações de proteção e bem-estar animal no Município, incluindo:

- I – Atendimento veterinário emergencial**
- II – Programas de castração;**
- III – Rações e medicamentos**
- IV- Campanhas educativas sobre guarda responsável;**
- V – programas de controle populacional de cães e gatos;**
- VI – Associações, abrigos, ong's, entidades e afins.**

Art. 11º Fica proibido o uso de fogos de artifícios que produzem estouro, estampido ou ruído intenso, (ruído alto),



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000

Paragrafo único: Estudos científicos demonstram danos causados pelo ruído dos fogos a diversas espécies animais.

Penalidades: O descumprimento pode gerar multas e enquadramento em crimes ambientais.

Art. 12º O município poderá criar canais oficiais de denúncia de abandono e maus-tratos contra animais, inclusive por meios digitais. Tais como:

- I – WhatsApp/telefone próprio para denúncias;
- II – E-mail;
- III – site
- IV – Ouvidoria

Art. 13º O órgão municipal responsável poderá realizar o cadastro de:

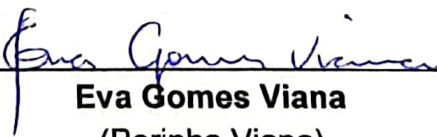
- I – cães e gatos atendidos nas campanhas;
- II – protetores independentes;
- III – organizações, associações, entidades de proteção animal, entre outros;
- IV – cuidadores de animais comunitários.

Parágrafo único: Protetores cadastrados poderão ter prioridade em campanhas de castração.

Art. 14º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como por intermédios de parcerias e convênios.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Eva Gomes Viana, aos 11 dias do mês março de 2026.



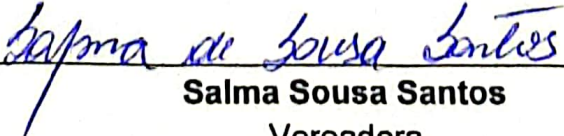
Eva Gomes Viana
(Perinha Viana)
Vereadora



Antonio Aurélio de Azevedo Neto
Vereador



João Batista Franco Lima
Vereador



Salma Sousa Santos
Vereadora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000

Apoio Técnico:

Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais
da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Imperatriz
Anadria Chaves Viana
Presidente da CDDA – OAB/MA nº 28.233

Ádria Jordania Costa Ibiapina
Vice-Presidente da CDDA – OAB/MA 16.595

Ítala Porcínio Gonçalves
Secretária Geral da CDDA – OAB/MA nº 27.917